



1 Às nove horas do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, na sede do Tribunal de Contas dos  
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes",  
3 sob a Presidência do Conselheiro **SÉRGIO LEÃO**; presentes os Conselheiros, **DANIEL LAVAREDA**,  
4 **MARA LÚCIA e CEZAR COLARES**; ausências justificadas dos Conselheiros, **ALOÍSIO CHAVES**,  
5 **JOSÉ CARLOS ARAÚJO e ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES**; presença da Procuradora do Ministério  
6 Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **MARIA INEZ GUEIROS**; reuniu-se o Egrégio  
7 Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada  
8 nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Convocados os Conselheiros Substitutos,  
9 **ALEXANDRE CUNHA e SÉRGIO DANTAS**, para composição de quorum, nos termos da alínea "c",  
10 do inciso III, do Artigo 72 do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência deu início a  
11 Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão.*  
12 *Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e*  
13 *sabedoria*". Houve votação e aprovação da Ata da Sessão nº 049/2016. Em sequência, apresentada a  
14 **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos: **Processo nº**  
15 **610012013-00; Prefeitura Municipal de Primavera; Prestação de Contas – 2013 (Contas**  
16 **de Governo)**; Responsável: Cleuma Maria Bezerra de Oliveira; Ministério Público: Procuradora Maria  
17 Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; **Publicado no DOE nº 33.231, de**  
18 **14.10.2016**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
19 dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas. A matéria  
20 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
21 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela regularidade  
22 das contas (Resolução nº 12.728). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião da  
23 votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 610012013-00; Prefeitura Municipal de**  
24 **Primavera; Prestação de Contas – 2013 (Contas de Gestão)**; Responsável: Cleuma Maria  
25 Bezerra de Oliveira; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel  
26 Lavareda; **Publicado no DOE nº 33.231, de 14.10.2016**. Cumprindo dispositivo regimental, o  
27 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das  
28 contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
29 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade  
30 das contas (Acórdão nº 29.542). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião da  
31 votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 1130012006-00; Prefeitura Municipal de**  
32 **Eldorado dos Carajás; Prestação de Contas – 2006**; Responsável: João de Castro Barreto;  
33 **Instrução: 2ª Controladoria**; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva;  
34 **Relator: Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: Marcos Antônio Feitosa da Costa;**  
35 **Publicado no DOE nº 33.231, de 14.10.2016**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
36 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela  
37 irregularidade das contas, com aplicação de multas. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
38 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
39 **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, com  
40 aplicação de multa, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Resolução



41 nº 12.729). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 300022014-00; Câmara**  
42 **Municipal de Faro; Prestação de Contas – 2014;** Responsável: Francivaldo da Silveira Melo  
43 Feijó; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator:  
44 Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: Milton Almeida Bentes; Publicado no DOE nº  
45 **33.231, de 14.10.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
46 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A matéria  
47 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
48 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e  
49 aplicação de multa (Acórdão nº 29.543). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº**  
50 **470022012-00; Câmara Municipal de Moju; Prestação de Contas – 2012;** Responsável:  
51 José de Souza Rolim; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina  
52 Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: Paulo Sérgio Fadul Neves;  
53 **Publicado no DOE nº 33.231, de 14.10.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
54 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com  
55 ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
56 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das  
57 contas, com ressalvas, e aplicação de multa (Acórdão nº 29.544). Presidência do Conselheiro Sérgio  
58 Leão. **Processo nº 832252011-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Tomé-Açu;**  
59 **Prestação de Contas – 2011;** Responsável: Maria Edileuza de Oliveira Lauris dos Santos;  
60 Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro  
61 Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 33.231, de 14.10.2016. Cumprindo dispositivo  
62 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
63 irregularidade das contas, com recolhimento, e aplicação de multa. A matéria foi colocada **em**  
64 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
65 Plenário, **à unanimidade**, decidiu irregularidade das contas, com recolhimento, aplicação de multa,  
66 e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 29.545).  
67 Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião da votação do Conselheiro Cezar  
68 Colares. **Processo nº 7150521010-00; Secretaria Municipal de Cultura de Santarém;**  
69 **Prestação de Contas - 2010;** Responsável: Socorro Jarle Moita de Aguiar; Instrução: 3ª  
70 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora: Conselheira Mara  
71 Lúcia; Publicado no DOE nº 33.231, de 14.10.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o  
72 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das  
73 contas, com recolhimento, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A  
74 matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
75 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com  
76 recolhimento, aplicação de multas, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público  
77 Estadual (Acórdão 29.546). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por ocasião da  
78 votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 113172012-00; Fundo Municipal de**  
79 **Assistência Social de Bagre; Prestação de Contas – 2012;** Responsável: Cledson Farias  
80 Lobato Rodrigues; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth



81 Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.231, de  
82 14.10.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
83 dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em**  
84 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
85 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de  
86 multa (Acórdão nº 29.547). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 1260062014-**  
87 **00; Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa; Prestação de Contas - 2014;**  
88 **Responsável: Jaciara Nogueira Picanço; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora**  
89 **Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Advogada/Contadora: Maria de Nazaré**  
90 **Alves Pessoa; Publicado no DOE nº 33.231, de 14.10.2016.** Cumprindo dispositivo regimental,  
91 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das  
92 contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A  
93 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu regularidade das contas  
94 (Acórdão nº 29.548). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 360042013-00;**  
95 **Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba; Prestação de Contas - 2013;**  
96 **Responsável: Uzalda Miranda Souza; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora**  
97 **Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: Anfrísio**  
98 **Augusto Nery da Costa Nunes; Publicado no DOE nº 33.231, de 14.10.2016.** Cumprindo  
99 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
100 pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu  
101 seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu regularidade  
102 das contas (Acórdão nº 29.549). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº**  
103 **623992007-00; Fundo Municipal de Educação de Redenção do Pará; Prestação de Contas**  
104 **- 2007; Responsável: Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério**  
105 **Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares;**  
106 **Advogado/Contador: José Augusto Rufino de Sousa; Publicado no DOE nº 33.231, de**  
107 **14.10.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
108 dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multa. A  
109 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência  
110 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu regularidade das contas, com ressalvas.  
111 **Por maioria:** com aplicação de multa (Acórdão nº 29.550). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão.  
112 Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto à exclusão da aplicação da multa. **Processo nº**  
113 **874012014-00; Fundo Municipal de Educação de Xinguara / FUNDEB; Prestação de**  
114 **Contas - 2014; Responsável: Vilmones da Silva; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público:**  
115 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: Délio**  
116 **Amaral Viana; Publicado no DOE nº 33.231, de 14.10.2016.** Cumprindo dispositivo regimental,  
117 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das  
118 contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A  
119 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela regularidade das  
120 contas (Acórdão nº 29.551). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº 300192013-**



121 **00; FUNDEB de Faro; Prestação de Contas - 2013;** Responsável: Natanael Barbosa Repolho;  
122 Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator:  
123 Conselheiro Cezar Colares; Advogada/Contadora: Maria de Nazaré Alves Pessoa; Publicado no  
124 **DOE nº 33.231, de 14.10.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
125 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas, e  
126 aplicação de multa. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
127 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade  
128 das contas, com ressalvas, e aplicação de multa (Acórdão nº 29.552). Presidência do Conselheiro  
129 Sérgio Leão. **Processo nº 632022007-00; FUNDEB de Rio Maria; Prestação de Contas -**  
130 **2007;** Responsável: Eurípedes Moreira Bessa; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público:  
131 Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares;  
132 Advogado/Contador: Anselmo de Oliveira Freitas; **Publicado no DOE nº 33.231, de 14.10.2016.**  
133 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
134 manifestou-se pela irregularidade de contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
135 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**,  
136 decidiu pela irregularidade das contas, com recolhimento. **Por maioria:** com aplicação de multas  
137 (Acórdão 29.553). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto  
138 à exclusão da aplicação das multas. **Processo nº 652162012-00; FUNDEB de Salinópolis;**  
139 **Prestação de Contas - 2012;** Responsável: Cleudenilce Nascimento Santos; Instrução: 1ª  
140 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão;  
141 **Publicado no DOE nº 33.231, de 14.10.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
142 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com  
143 recolhimento, e aplicação de multas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
144 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
145 irregularidade das contas, com recolhimento, aplicação de multas, e encaminhamento de cópia dos  
146 autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 29.554). Presidência do Conselheiro Daniel  
147 Lavareda. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**  
148 **1260052010-00; Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa; Prestação de Contas - 2010;**  
149 Responsável: Carla Sanocelia Cardoso Barros; Instrução: Controladoria Regional de Santarém;  
150 Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no**  
151 **DOE nº 33.231, de 14.10.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
152 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A  
153 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência  
154 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com  
155 ressalvas (Acórdão nº 29.555). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Ausência, por ocasião  
156 da votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201606650-00 – 820022012-00;**  
157 **Câmara Municipal de Soure; Pedido de Revisão** contra a decisão contida no Acórdão nº  
158 27.642, de 15.09.15; Responsável: Ademar Cardoso Macedo; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério  
159 Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia; Advogado:  
160 João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (OAB-PA nº 14.045); **Publicado no DOE nº 33.231, de**



161 **14.10.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
162 dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Pedido, com a reforma da  
163 decisão pela regularidade das contas, com ressalva. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
164 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
165 **unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Pedido, com a reforma da  
166 decisão pela regularidade das contas, com ressalva, e a manutenção da multa aplicada (Acórdão nº  
167 29.556). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Ausência, por ocasião da votação, do  
168 Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201215379-00 (124282007-00); Fundo Municipal**  
169 **de Educação de Baião;** Recurso de Reconsideração contra a decisão contida no Acórdão nº  
170 22.181, de 15.05.12; Responsável: Raimundo Lira de Farias; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério  
171 Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; **Publicado no DOE**  
172 **nº 33.231, de 14.10.2016.** Retirado de Pauta. **Processo nº 201611330-00; Prefeitura**  
173 **Municipal de Ipixuna do Pará; Representação com Pedido de Cautelar;** Representantes:  
174 Francisco Evando de Sousa e outros; Representados: Salvador Chamon Sobrinho (Prefeito) e Hugo  
175 Leonardo Pontes de Almeida (Presidente da CPL); Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público:  
176 Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia; Advogado: Bruno M.  
177 Fonseca de Assunção OAB/Pa nº 19.340. Cumprindo dispositivo regimental, a Conselheira Relatora  
178 apresentou ao Plenário sua decisão monocrática em Medida Cautelar para deliberação do Tribunal  
179 Pleno, nos termos do § 1º do Art. 144 do RI/TCM/PA. A matéria foi colocada **em discussão**. A  
180 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu homologar a Medida  
181 Cautelar adotada (Acórdão nº 29.557). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Ausência, por  
182 ocasião da votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201611437-00 (183282010-**  
183 **00); Fundo de Trabalho e Assistência Social de Breves; Prestação de Contas - 2010;**  
184 Responsável: José Antônio Azevedo Leão; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha;  
185 Relator: Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator solicitou  
186 a reabertura da instrução do processo. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência  
187 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu autorizar a reabertura solicitada  
188 (Resolução nº 12.730). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA.**  
189 **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO**  
190 **MINISTÉRIO PÚBLICO:** a Conselheira Mara Lúcia pediu a palavra e apresentou ao Plenário a  
191 Cartilha da Ouvidoria, que contém o passo a passo do funcionamento deste importante canal de  
192 comunicação com a sociedade, com o objetivo de possibilitar que qualquer cidadão apresente suas  
193 manifestações ao Tribunal, bem como acompanhe a tramitação de sua demanda dentro do sistema  
194 da Ouvidoria, SISOUV, em obediência a Lei de Acesso à Informação – LAI, e as recomendações da  
195 ATRICON. Em seguida, a Procuradora de Contas, Dra. Maria Inez Gueiros, pediu a palavra e  
196 apresentou ao Plenário um relatório contendo as sugestões que entende pertinentes acerca das  
197 alterações que serão realizadas na Lei Orgânica do Tribunal. O Conselheiro Daniel Lavareda  
198 argumentou que todas as ponderações encaminhadas pelo Ministério Público de Contas foram  
199 analisadas em Reunião Administrativa. **ENCERRADA** a presente Sessão, às dez horas e cinquenta  
200 minutos da qual foi lavrada a presente Ata.



201 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em dezoito de outubro de  
202 dois mil e dezesseis.

Visto:

**Robson Figueiredo do Carmo**  
Secretário Geral

Conselheiro Vice-Presidente **Sérgio Leão**  
Presidente da Sessão

Conselheiro Corregedor **Daniel Lavareda**  
Presidente da Sessão